



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE TURVÂNIA
Av. Dr. Ulisses Guimarães, nº 438, Centro, Turvânia-GO, CEP 76.110-000

AUTOS Nº: 135/2025-CMT
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DESPACHO

Registro para os devidos fins de fato e de direito que se fizerem necessários que, atendendo ao que a legislação preconiza, foram colhidos no mercado orçamentos, conforme levantamento de preços já realizado, visando contratação de serviços de propaganda volante e de mestre de cerimônias para atender as demandas da Câmara Municipal de Turvânia-GO.

Desta forma, a(s) empresa(s) que apresentou(aram) menor valor foi(ram) a(s) abaixo relacionada(s):

SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE:

CLAS	NOME	CNPJ	VALOR UNITÁRIO (HORA)	VALOR TOTAL
1º	JR PRODUÇÕES E EVENTOS	53.920.305/0001-88	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00

SERVIÇOS DE MESTRE DE CERIMÔNIA:

CLAS	NOME	CNPJ	VALOR UNITÁRIO (DIA)	VALOR TOTAL
1º	JR PRODUÇÕES E EVENTOS	53.920.305/0001-88	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00

TOTAL: R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).

Neste sentido, em razão da natureza do objeto a ser contratado, sendo que tal medida se justifica pela necessidade da prestação dos serviços/fornecimento acima mencionados, conforme exposto na justificativa do Termo de Referência; e

Observando as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e tendo em vista o objeto indicado, bem como o valor dos orçamentos apresentados, **AUTUAMOS** a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o Nº 009/2025-CMT.

Considerando que a(s) empresa(s) acima mencionada(s) foi(ram) a(s) que apresentou(aram) a menor/proposta mais vantajosa, pugno para que a contratação da(s) mesma(s) seja(am) procedida(s) com base na Dispensa de Licitação.



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE TURVÂNIA

Av. Dr. Ulisses Guimarães, nº 438, Centro, Turvânia-GO, CEP 76.110-000

DA DISPENSA ELETRÔNICA E PESQUISA DE PREÇOS

A opção pela não realização do presente procedimento via dispensa eletrônica se fundamenta na Lei nº 14.133/21, em seu art. 176, inc. II, que concede aos municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes o prazo de até 06 (seis) anos para tornar obrigatória a dispensa de forma eletrônica. Nesse contexto, estando dentro desse período, não há obrigatoriedade legal para a adoção imediata do procedimento eletrônico.

Ademais, destaca-se que o Aviso de Intensão de Dispensa de Licitação fora publicado no sítio eletrônico oficial deste Poder Legislativo, bem como fora afixado no Placard.

Por fim, considerando a hipótese de Dispensa de Licitação fundamenta nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a estimava de preços foi realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

A pesquisa mercadológica concomitante à escolha do fornecedor apto a executar a proposta contribui para uma seleção mais eficiente e rápida, mantendo a celeridade processual, sem abrir mão da avaliação e controle dos preços de mercado, mantendo, ainda, a transparência e legalidade do processo.

MOTIVAÇÃO PARA A ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO:

Em cumprimento ao que determina a Instrução Normativa nº 0009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, bem como o previsto no art. 72, incisos VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/21, venho por meio deste justificar a escolha do prestador do serviço a ser contratado neste presente procedimento de dispensa de licitação, bem como justificar o preço.

Inicialmente, como é consabido, a Dispensa de Licitação se dá nos casos previstos no art. 75, da Lei nº 14.133/21, em especial no seu inc. II, que *in verbis*, prevê:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.”

Neste compasso, temos que os serviços/fornecimento ora requisitados se enquadram perfeitamente nos casos de dispensa de licitação, em cumprimento ao que determina a lei pertinente, conforme visto.



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE TURVÂNIA

Av. Dr. Ulisses Guimarães, nº 438, Centro, Turvânia-GO, CEP 76.110-000

Ademais, apesar de devidamente publicado, outras empresas não demonstraram interesse em apresentar propostas. Assim, a proposta vencedora foi escolhida entre aquelas utilizadas na cotação prévia, realizada diretamente com empresas que prestam os referidos serviços/fornecimento na região, sendo que o prestador/fornecedor escolhido deverá atender aos critérios mínimos exigidos para a contratação.

Portanto, uma vez que a(s) empresa(s) acima mencionada(s) apresentou(ram) a menor proposta para prestação dos serviços/fornecimento, deve(m) esta(s) ser(em) as contratada(s).

Ressalte-se que o valor da contratação está compatível com o praticado por outras empresas no mercado. Assim, a contratação poderá ser procedida com a referida empresa, a qual prestará os serviços/fornecimento para a Câmara Municipal de Turvânia-GO.

Restam, com isso, caracterizadas a razão da escolha do prestador/fornecedor e a justificativa do preço a ser pago. Portanto, denota-se o interesse público na presente contratação, mediante a declaração de Dispensa de Licitação, que é a ferramenta adequada para o caso em testilha.

RESOLVE:

- 01** – Determinar para a empresa que apresentou menor valor que encaminhe, no prazo de 05 (cinco) dias, os documentos de qualificação mínima necessária para sua habilitação nos termos da Lei nº 14.133/21, bem como nos parâmetros do Termo e Referência deste processo;
- 02** – Após, que o processo seja encaminhado à **Assessoria Jurídica**, para emissão de Parecer fundamentado sobre os atos praticados no presente processo administrativo, em especial a possibilidade da contratação sob Dispensa de Licitação e para análise da minuta contratual que segue em anexo;
- 03** – Sendo favorável o Parecer Jurídico, que encaminhe os autos ao **Presidente da Câmara Municipal** para que se manifeste;
- 04** – Por fim, retorne o presente processo a este Departamento para as providências cabíveis.

Departamento de Licitações, aos 20 dias do mês de maio de 2025

DANILO RANGEL PIRES SALVINO

Agente de Contratação - Portaria nº 002/2025-CMT